



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE VIGÊNCIA E TROCA DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023
Requerido por Processo n.º 4159/2024
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0003

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA N.G ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, por meio da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal-ES CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n.º ***.352.478-**, RG ** 860.*** SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, zona rural, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado CONTRATANTE, e acompanhado pelo Secretária Municipal de Educação a Srª **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliado no município de Rio Bananal-ES e do outro lado a Empresa **N.G Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 39.815.519/0001-63, com sede à Av. Governador Carlos Lindemberg, 370, Loja 03, Centro, CEP: 29.900-020, Linhares-ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Romerio Antenor Gava**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º ***.050.587-**, RG ** 863.94*-** SSP-ES, residente e domiciliado em Linhares-ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta nos Processo n.º 4159/2024 tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

Fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, até **18/04/2025** no prazo de execução da obra e por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até **13/06/2025** no prazo de Vigência do Contrato previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 039/2023, na forma do art. 57 do § 1º e inciso II da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Adão Carneiro Firmino**, matrícula 10152, nomeado através da **Portaria Municipal nº 0148/2024, de 06 de Maio de 2024**, responsável pela fiscalização das obras Municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

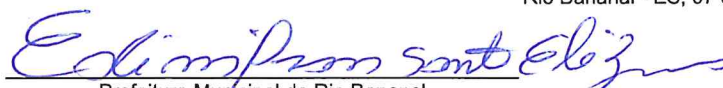
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 07 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

N.G Engenharia Ltda
Romerio Antenor Gava
Representante Legal da Empresa

ROMERIO
ANTENOR
GAVA:63605058
787
Assinado de forma digital por ROMERIO ANTENOR
GAVA:63605058787
Dados: 2024.08.07 11:00:28 -03'00'

abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pela PROPONENTE.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, serão realizados por uma comissão da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 O PROPONENTE SELECIONADO deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV e orientação contida no Decreto nº 11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Parágrafo único: Em caso da Comissão considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.

12.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, com o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 05 (cinco) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIO Diário Oficial do Município de Piúma/Es.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Piúma para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Piúma, 06 de agosto de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
LOPES LEITE

VITOR

Prefeito Municipal
Pessoa física

Protocolo 1377310

Ponto Belo

Despacho

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2024 Processo Administrativo Nº0011/2024

Eu, **Érica Louback da Cunha Oliveira** no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorizar a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta da empresa **EDINALDO ROMÃO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº **41.668.569/0001-07**, para a execução do serviço **Contratação de serviços diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponto Belo-ES, bem como seus órgãos e Programas**, pelo valor total de **R\$ 48.666,60** (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação.

Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 05/08/2024.

Érica Louback da Cunha Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social de Ponto Belo - ES

Protocolo 1377312

Rio Bananal

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA , PRAZO DE VIGÊNCIA E TROCA DE FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023.

Fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, até **18/04/2025** no prazo de execução da obra e por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até **13/06/2025** no prazo de Vigência do Contrato previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 039/2023, na forma do art. 57 do § 1º e inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações firmado entre a **Prefeitura**

Municipal de Rio Bananal e a Empresa N.G Engenharia Ltda. A execução do presente contrato será acompanhado pelo Sr. Adão Carneiro Firmino, matrícula 10152, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0148/2024, de 06 de Maio de 2024, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. Data da assinatura do aditivo: 07/08/2024
Código de Identificação da Contratação:
 2023.059E0700001.01.0003

Rio Bananal-ES, 07 de Agosto de 2024.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

Protocolo 1377361

Santa Leopoldina
Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 149/2023. CONTRATADA: LG DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO. OBJETO: O PRESENTE Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023. VALOR: O acréscimo será no

percentual de **25,00 % (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicial de **R\$ 77.466,40 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, que corresponde a **R\$ 19.366,60 (dezenove mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**. Fica alterado, no seu valor inicial o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023 de **R\$ 77.466,40 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, para **R\$ 96.833,00 (noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais)**. Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Processo Administrativo nº 00843/2023, de 28 de março de 2023.
 Santa Leopoldina/ES, 05 de agosto de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

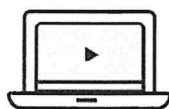
JEANE LUCY DOS SANTOS GUSS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE

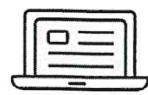
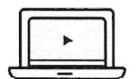
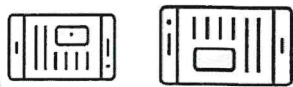
LIZANDRA GUIMARAES DE MORAES
LG DE MORAES SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO
CONTRATADA

Protocolo 1377372

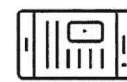
www.amunes.org.br



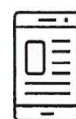
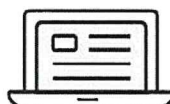
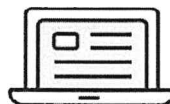
www.amunes.org.br



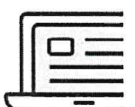
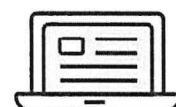
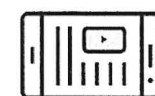
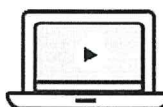
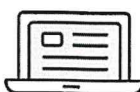
www.amunes.org.br




www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

